

Sessão Realizada

Em ____/____/____

Proposição

☐ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☐ Unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Ord. 075/15
Rec. 04.05.15



EMENDAS ao projeto de lei PM 030/2015 - CM 071/15, que institui a carteira de passe livre municipal para as pessoas portadoras de deficiência e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, dispensando do pagamento de passagens, nas linhas de ônibus concedidas ou permissionadas pelo Município.

EMENDAS MODIFICATIVAS

ALTERE-SE a redação do art. 1º para a seguinte:

“Art. 1º - É instituída a Carteira de Passe Livre Municipal, bem como são dispensadas do pagamento de passagens, nas linhas de transporte coletivo concedidas ou permissionadas pelo Município, as pessoas portadoras de deficiência e idosos com faixa etária compreendida entre os 60 (sessenta) anos completos e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, com renda mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacional.”

Parágrafo único – A partir dos 65 (sessenta e cinco) anos completos a dispensa do pagamento de passagens obedece a legislação federal.”

ALTERE-SE a redação do enunciado do inciso II do Art. 2º para a seguinte:

“II – Idoso com idade a partir de 60 (sessenta) anos até 65 (sessenta e cinco) anos incompletos.”

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE o parágrafo único no art. 5º, conforme abaixo:

“Art. 5º -

Parágrafo único – Dos beneficiários do Passe Livre Municipal será exigido, nos ônibus de transporte coletivo, somente a apresentação da carteira instituída por esta Lei.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

Como já há legislação federal para a isenção do pagamento das passagens para idosos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos com a simples apresentação de documento oficial de identificação, não poderia a legislação local exigir carteira de passe livre para essa faixa etária, o que justifica a apresentação da emenda para sua regularização.

Com o cadastramento das pessoas portadoras de deficiência e idosos e a respectiva confecção da carteira do Passe Livre, os beneficiários ficam desobrigados de qualquer outra burocracia para usufruir do benefício, bastando apenas apresentar, nos ônibus, a Carteira expedida pelo Município.

São Sebastião do Caí, 04 de maio de 2015.


Vereador FERNANDO COFFERRI